

INDICAÇÃO Nº. 110/2024

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO FINO/MG,**

CAROS COLEGAS VEREADORES,

O signatário da presente, Vereador com assento nesta Casa Legislativa, com amparo no art. 186 e seguintes do Regimento Interno (Resolução 014/2016), solicita que seja submetido a este Egrégio Plenário e posteriormente envie **INDICAÇÃO** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Henrique Rossi Wolf, **SUGERINDO A INSTALAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS NOS MONUMENTOS “BOI SEM CORAÇÃO” E “CASA DO CAFÉ COM LEITE”**.

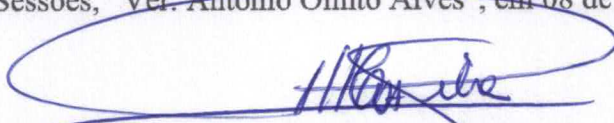
Venho por meio desta Indicação, solicitar a atenção para uma questão de grande importância para o nosso município. Os monumentos “Boi sem Coração (Lei Ordinária n.º 24.476/2024)” e “Casa do Café com Leite (Lei Ordinária n.º 24.863/2024)” foram recentemente reconhecidos como de Relevante Interesse Cultural do Estado de Minas Gerais, através de suas respectivas Leis Estaduais.

Dada a relevância cultural e histórica desses monumentos para a nossa cidade e para o estado, é essencial que tomemos medidas para informar e conscientizar a população e os visitantes sobre esse reconhecimento. Portanto, solicito que sejam instaladas placas informativas nos referidos monumentos. As placas devem conter as seguintes informações:

1. **Nome do Monumento:** De forma clara e destacada.
2. **Descrição da Importância Cultural:** Uma breve descrição da importância histórica e cultural do monumento.
3. **Lei Estadual de Reconhecimento:** A menção específica à Lei Estadual que reconhece o monumento como de Relevante Interesse Cultural, incluindo o número e a data da lei.

Essas placas não só servirão para valorizar e preservar nosso patrimônio cultural, mas também para educar e engajar a comunidade local e os turistas, promovendo um maior apreço e cuidado com nossos bens culturais.

Sala das Sessões, “Ver. Antônio Olinto Alves”, em 08 de julho de 2024.



Paulo Henrique Chiste da Silva
Vereador – UNIÃO



Lei nº 24.764, de 27/05/2024

Texto Original

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a estátua do Boi sem Coração, no Município de Ouro Fino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da **Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022**, a estátua do Boi sem Coração, no Município de Ouro Fino.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da **Lei nº 24.219, de 2022**, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 27 de maio de 2024; 236º da Inconfidência Mineira e 203º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO



Lei nº 24.863, de 27/06/2024

Texto Original

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Casa do Café com Leite, localizada no Município de Ouro Fino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da **Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022**, a Casa do Café com Leite, localizada no Município de Ouro Fino.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da **Lei nº 24.219, de 2022**, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 27 de junho de 2024; 236º da Inconfidência Mineira e 203º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO